



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2024
PROCESSO 8509377-17.2024.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento do **MAIOR DESCONTO**, pela **MAIOR OFERTA (Maior Fator Multiplicador - FM)**, incidente sobre as taxas de remuneração líquida a serem aplicadas sobre o saldo médio mensal dos recursos sob custódia, com modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

OBJETO: “Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)”, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/07/2024 às 10:00 horas (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2024 às 10:00 horas (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2024 às 10:30 horas (Horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

E-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - TAXAS DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MÍNIMA MENSIS ACEITAS PELO TJCE

ANEXO 3 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO 10 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: www.licitacoes-e.com.br, campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tjce.jus.br), e do provedor do certame (www.licitacoes-e.com.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico instituições bancárias públicas e de economia mista controladas pela Administração Pública das esferas Federal ou estadual que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1 Consideram-se instituições financeiras, conforme dispõe a Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, que estão legalmente autorizadas e regularizadas junto ao Banco Central do Brasil para funcionar.

3.2. **Não** poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, os interessados:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. **que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;**

3.2.3. em processo de liquidação extrajudicial decretados pelo Banco Central do Brasil;

3.2.4. sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, exceção devidamente justificada nos autos;

3.2.5. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.6.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.6.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.7. que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.7.1. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.6 e 3.2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.7.2. O disposto nos itens 3.2.6 e 3.2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.2.8. que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.8.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.2.9.** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.10.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.2.11.** que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.12.** que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.12.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 3.2.13.** que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;
- 3.2.14.** que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 3.2.15.** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.16.** que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.2.17.** cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.
- 3.2.18.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.
- 3.2.18.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.2.18.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.2.18.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 3.2.19.** que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- 3.2.20.** que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;
- 3.3.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.4.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Anexos e legislação aplicável.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
- b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- d) receber as propostas de preços;
- e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- f) conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- i) receber a documentação de habilitação;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
- l) declarar o vencedor;
- m) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
- n) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
- o) elaborar e publicar a Ata da sessão;
- p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
- q) deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitações-e*.

4.3.1. Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no *licitações-e*, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.

4.8. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

4.9. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.9.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.11.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14.** A licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor correspondente ao **Fator Multiplicador (FM)**, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais, conforme descrito no **item 4.23 e seguintes do presente EDITAL** e poderá mencionar, no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 4.14.1.** Caso não seja possível informar no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 4.15.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.16.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 4.17.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.18.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.19.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.20.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.21.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 4.22.** A manutenção da classificação provisória da proposta não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.23.** Em razão do sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, trabalhar apenas com valores monetários e não com valores percentuais, será considerado, para fins de disputa, um **Fator Multiplicador (valor do lance)** a ser aplicado linearmente sobre as taxas de remuneração líquida descritas na tabela do **item 16.1.3. do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital**.
- 4.23.1.** A licitante deverá registrar o seu lance (= fator multiplicador) no sistema, em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 4.23.2.** O fator multiplicador (FM) mínimo a ser registrado no sistema deverá ser de R\$ 1,00 (um real), o qual multiplicado pelas taxas de remuneração líquida mínima (RLM) definidas no **item 16.1.3. do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital**, equivalerão às taxas de remuneração líquida proposta (RLP) pelos licitantes. Para melhor ilustração, apresenta-se abaixo alguns exemplos de cálculos para obtenção das taxas de remuneração líquida proposta (RLP) pela licitante:

Exemplos:

1) para um fator multiplicador (lance) igual a “1,00”, tem-se:

$$\text{RLP} = \text{FM} \times \text{RLM}$$

$$\text{Faixa 1) RLP} = 1,00 \times 0,2050 = 0,2050\%$$



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faixa 2) $RPL = 1,00 \times 0,1930 = 0,1930\%$

(...)

Faixa 9) $RPL = 1,00 \times 0,0400 = 0,0400\%$

2) para um fator multiplicador (lance) igual a “1,01”, tem-se:

RPL = FM x RLM

Faixa 1) $RPL = 1,01 \times 0,2050 = 0,2071\%$

Faixa 2) $RPL = 1,01 \times 0,1930 = 0,1949\%$

(...)

Faixa 9) $RPL = 1,01 \times 0,0400 = 0,0404\%$

3) para um fator multiplicador (lance) igual a “1,05”, tem-se:

RPL = FM x RLM

Faixa 1) $RPL = 1,05 \times 0,2153 = 0,2261\%$

Faixa 2) $RPL = 1,05 \times 0,2027 = 0,2128\%$

(...)

Faixa 9) $RPL = 1,05 \times 0,0420 = 0,0441\%$

Onde:

RPL = Remuneração Líquida Proposta

FM = Fator Multiplicador (lance)

RLM = Remuneração Líquida Mínima

Assim, para um **Fator Multiplicador (FM)** igual a 1,05, o valor registrado, do lance no sistema do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), deve ser de R\$ 1,05.

4.24. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.

4.25. O **Fator Multiplicador (FM)** ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.26. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – **Anexo 01 deste Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.29. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.30. Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.31. Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.

4.31.1. Para efeito de lances, será considerado a **MAIOR OFERTA**, ou seja, o maior **Fator Multiplicador (FM)**.

4.32. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pública e as regras estabelecidas no Edital.

4.33. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.33.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.33.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.34. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.34.1. O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.

4.35. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.36. Encerrado o prazo previsto no **subitem 4.35**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior valor e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.36.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.37. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.37.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.38. Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.39. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.40. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.41. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.42. O sistema informará a proposta de maior desconto (melhor oferta = maior Fator Multiplicador) ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior taxa.

4.43. Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

4.44.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.44.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.44.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.44.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.45.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

4.45.2. empresas brasileiras;

4.45.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.45.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

DA LICITANTE ARREMATANTE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.46.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do Fator Multiplicador (FM) mínimo definido pela Administração.

4.46.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.46.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.46.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.47. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.48. Após a negociação do Fator Multiplicador (FM), o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.49. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (**fase de aceitação e julgamento da proposta**). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

4.49.1. Se a proposta ou o lance de maior Fator Multiplicador (FM) não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido Fator Multiplicador (FM) melhor.

4.50. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o Fator Multiplicador (FM) mínimo estipulado para a contratação, inclusive, quanto aos valores unitários.

4.51. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior Fator Multiplicador (FM).

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 7** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme **Anexo 9 – Declaração de autenticidade da documentação deste edital**.

5.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.

5.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo **máximo de 2 (duas) horas**, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.

5.2. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 5.4.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das licitantes apontadas.
- 5.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.6.1.** A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 5.6.2.** A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.7.3.** apresentar valores inexequíveis ou permanecer abaixo do valor mínimo definido para a contratação;
- 5.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** É indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 5.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.10.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.10.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 5.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja minoração do valor proposto.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitadas as taxas de remuneração líquida mínima admitidas pela administração para os itens;
- 5.12.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13.** A proposta deverá explicitar:
- 5.13.1.** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- 5.13.2.** Número do processo e do Pregão;
- 5.13.3.** Planilha contendo as taxas ofertadas no **Anexo 2 deste Edital**;
- 5.13.4.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.13.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;

5.13.6. Os Valor(es) unitário(s) e total(is) devem ser expressos com até 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo 2** deste Edital.

5.14. No caso de a proposta da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

5.15. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento, será adotado o critério do **MAIOR DESCONTO**, pela **MAIOR OFERTA** (Maior Fator Multiplicador - FM), incidente sobre as taxas de remuneração líquida a serem aplicadas sobre o saldo médio mensal dos recursos sob custódia, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.2. Considerando as peculiaridades da presente contratação, os licitantes deverão registrar no sistema de lances o **Fator Multiplicador (FM)** que será multiplicado linearmente pelas taxas de remuneração líquida mínima estimadas, em favor do Tribunal de Justiça, a ser aplicada sobre os saldos médios mensais dos recursos sob custódia, apurados sobre o mês imediatamente anterior ao pagamento, em moeda nacional corrente, observando-se a remuneração mínima, em função da variação percentual da taxa SELIC, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1: Faixas da SELIC e taxas de remuneração líquida mensal estimadas.

Faixas	Variação percentual da SELIC (a.a)	Remuneração líquida mínima mensal estimada	FM MÍNIMO	Remuneração líquida mínima mensal aceita
Faixa 1	A partir de 12,01%	0,2050%	1,00	0,2050%
Faixa 2	De 11,01% até 12,00%	0,1930%	1,00	0,1930%
Faixa 3	De 10,01% até 11,00%	0,1780%	1,00	0,1780%
Faixa 4	De 9,01% até 10,00%	0,1630%	1,00	0,1630%
Faixa 5	De 8,01% até 9,00%	0,1400%	1,00	0,1400%
Faixa 6	De 7,01% até 8,00%	0,1170%	1,00	0,1170%
Faixa 7	De 6,01% até 7,00%	0,0940%	1,00	0,0940%
Faixa 8	De 5,01% até 6,00%	0,0710%	1,00	0,0710%
Faixa 9	Até 5,00%	0,0400%	1,00	0,0400%

Obs.: O Fator Multiplicador (FM) deve incidir de forma linear sobre todas as taxas propostas.

6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo dos percentuais a que se refere o item 6.2 deste Edital.

6.4. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6.6. Serão rejeitadas as propostas que:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 6.6.1.** sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- 6.6.2.** contiverem percentuais inferiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.
- 6.6.3.** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta manifestamente inexequíveis;
- 6.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.8.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.9. De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
- 6.10.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.11.** Se a proposta de maior taxa não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 6.12.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade das taxas de remuneração líquida, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

7.1.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;

7.1.1.1. A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

7.1.1.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

7.1.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

7.1.1.3.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.1.4. Caso a **microempresa ou empresa de pequeno porte** tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.1.4.1. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.1.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção "Informações sobre Cadastramento de Fornecedores" disponíveis no [sítio: www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.1.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) Procuração pública ou particular, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação.
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

respectiva;

d) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco do Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Empresa pública ou sociedade de economia mista: estatuto social atualizado e ata de posse da diretoria, ambos registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

h) Prova de regularidade de Tributos Municipais.

7.1.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

7.1.5. Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador;

7.1.6. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme Anexo 4 do Edital**;

7.1.7. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 5 do Edital**;

7.1.8. Declaração de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, **conforme modelo constante no Anexo 6 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

7.1.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo **constante no Anexo 7 do Edital**.

7.1.10. Declaração de cumprimento de **reserva de cargos legal** para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo **constante no Anexo 8 do Edital**.

7.1.10.1. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

7.1.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

7.2.2. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.

7.2.3. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3. O licitante deverá satisfazer às condições de **qualificação técnica** descritas no **item 16.3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.3.1. A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante dos serviços a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.

7.3.2. O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

7.4. Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá atender ao **item 16.2 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital**.

7.5. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada do licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

7.6. A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

7.7.2. Caso apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório;

7.7.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação do TJCE, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhadas de originais;

7.7.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.

7.7.5. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será **considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

7.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

7.9. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

7.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

7.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste **item 7 (sete)**, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12. Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

8.2. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;

- 8.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 8.5.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até **2 (duas) horas** do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido **prazo de 3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

- 9.1.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;
- 9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 9.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.
- 9.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.
- 9.4.** Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
- 9.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 10.2.** Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.
- 10.3.** Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
- 10.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.4.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5.** O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 10.6.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido neste edital.
- 10.7.** Na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pela unidade demandante da licitação, em sede de diligência;
- 11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5.** apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6.** fraudar a licitação;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados(as):
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.** A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Nona do Anexo 10 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 11.5.1.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.5.2.** Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 11.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas relacionadas a advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

11.17. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

11.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Nos termos da justificativa apresentada no **item 15 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**, não será exigida a apresentação de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/21.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme **minuta constante do Anexo 10 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado CONTRATANTE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo de vigência do contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

13.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

14. DO REPASSE DA REMUNERAÇÃO

14.1. As condições de repasse de remuneração (Valor de Relacionamento Negocial – VRN) estão descritas no **item 17 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**.

14.2. A remuneração deverá ser repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

14.3. A CONTRATADA deverá manter, após o encerramento da vigência do contrato resultante deste Edital, a remuneração de sua proposta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário, até que a transição das contas à instituição financeira vencedora de certame futuro seja concluída.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15. DO REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Considerando a natureza dos serviços a serem restados, não se aplicarão as regras de reajuste do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas no **item 12 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital e os normativos internos do TJCE que dispuserem sobre a fiscalização e gestão de contratos.**

17. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

17.1. As obrigações do TJCE estão estabelecidas no **item 11 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **item 10 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

19.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

19.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

19.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.

19.14. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo 1 deste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

19.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.

19.17. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

19.17.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.17.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

19.17.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

19.18. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

19.19. Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema "licitacoes-e" do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

19.20. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.21. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2024.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho
SECRETÁRIO-GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Aprovado:

Cristiano Batista da Silva
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de realizar o gerenciamento e o processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, finanças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita do gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, finanças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV) para viabilizar a prática de diversos atos judiciais/administrativos, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 5.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições.
- 5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016.
- 5.5.2. Não ter sido condenado, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 5.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Considerando a existência de três contratos vigentes correlatos ao objeto da presente contratação, quais sejam, depósitos judiciais e regime comum de precatórios, regime



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

especial de precatórios e fianças criminais, com vigência, respectivamente, até 15/07/2024, 07/02/2025 e 18/09/2025, observa-se que não haverá a execução concomitante com o contrato resultante do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência, nem a ocorrência de ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pois a proposta é que o início da execução aconteça em datas distintas, conforme a especificidade da prestação do serviço, sempre após o término das respectivas vigências dos atuais contratos, de forma que, ao final, ocorra a unificação dos objetos em um único contrato, proporcionando eficiência operacional e ganhos financeiros. Dessa forma, o início da execução do objeto será:

- 6.1.1. Em relação aos depósitos judiciais, ao “regime comum” de precatórios e às requisições de pequeno valor (RPV): a partir de 15/07/2024.
 - 6.1.2. Em relação ao “regime especial” de precatórios: a partir de 07/02/2025.
 - 6.1.3. Em relação aos valores depositados decorrentes do arbitramento de fianças criminais: a partir de 18/09/2025.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá observar ao seguinte:
- 6.2.1. A guia de depósito deverá poder ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento e o levantamento deverá ser realizado através de alvará eletrônico, resguardando, em casos excepcionais, a possibilidade de levantamento através de outros meios.
 - 6.2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dispor de sistema de automação capaz de captar e administrar os depósitos, integrando-o aos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cabendo a esta prover as ações técnicas necessárias à efetivação da integração.
 - 6.2.3. O sistema a ser disponibilizado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, ainda, permitir, mediante concessão de acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de solicitação feita por representante desta, a emissão de relatórios gerenciais em que constem:
 - 6.2.3.1. As informações relativas ao extrato e saldo das contas relativas ao objeto deste Termo de Referência, identificáveis por: número da conta judicial; número do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

processo a que esteja vinculado o depósito judicial; nome das partes envolvidas no processo judicial; unidade a que esteja vinculado o depósito.

6.2.3.2. Extratos dos repasses dos entes públicos.

6.3. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio eletrônico, na modalidade *home banking* ou *internet banking*, acesso para consultas *on-line* às contas objeto deste Termo de Referência, a fim de verificar quantitativos, movimentações e levantamento de recursos financeiros. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.3.1. Emissão das guias de depósitos judiciais a partir do número do processo padrão do Conselho Nacional de justiça (CNJ) e consulta dos dados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), incluindo:

6.3.1.1. Validação dos CPFs/CNPJs das partes na base de dados da Receita Federal.

6.3.2. Alvarás de saque.

6.3.3. Alvarás de transferência via Pix (com chave Pix ou dados bancários), com:

6.3.3.1. Possibilidade de alvarás de Pix a múltiplos beneficiários.

6.3.3.2. Disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

6.3.3.3. Retorno imediato sobre o crédito na conta do beneficiário.

6.3.3.4. Pix com número do processo.

6.3.4. Assinatura de alvarás em lote.

6.3.5. Consultas on-line de saldos e extratos, incluindo:

6.3.5.1. Histórico dos extratos identificados com a ordem judicial que autorizou o débito.

6.3.6. Relatórios on-line das contas judiciais e alvarás expedidos.

6.3.7. Alteração de vinculação de contas judiciais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.3.8. Consulta do histórico de alteração das contas;
 - 6.3.9. Relatórios em *Business Intelligence (BI)* para uso da alta gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
 - 6.3.10. Possibilidade de integração com os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para registro de movimentação e inclusão automática dos documentos gerados nos autos do processo.
 - 6.3.11. Guia de depósito judicial para pagamento via Pix, com abertura da conta e crédito do recurso imediatos.
 - 6.3.12. Transferência entre contas judiciais.
 - 6.3.13. Alvará para pagamento de guias de depósitos a outros tribunais, documentos de arrecadação de taxas e tributos, e outros documentos compensáveis.
 - 6.3.14. Botão para consulta do comprovante do depósito direto no extrato da conta.
- 6.4. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) soluções tecnológicas, inclusive relativas a Application Programming Interface – API, e outras que forem requeridas, com cronograma a ser acordado entre as partes, após avaliações técnicas quanto à viabilidade de desenvolvimento, buscando sempre que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 6.5. Cooperar tecnicamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos para implantação de guia de depósito e levantamento eletrônicos, capazes de executar com eficiência os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar tecnologia que possibilite a integração com o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), possibilitando, no mínimo, os seguintes serviços (Application Programming Interface – API):
- 6.6.1. Serviço de alvará de saque.
 - 6.6.2. Serviço de alvará de pix ou transferência eletrônica de valores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.6.3. Serviço de alvará de pix para múltiplos beneficiários.
- 6.6.4. Serviço de transferência entre contas judiciais.
- 6.6.5. Serviço de consulta de alvarás, o qual permita verificar: comprovante (agencia_destino, conta_destino, cpf_cnpj_destino, data_hora_transação, id_transação, nome_banco_destino, nome_destino, valor), data_cancelamento, data_criação, data_envio, id, incluir_rendimentos, magistrado(cpf, nome, vara), numero_processo, status(descrição).
- 6.6.6. Serviço de cancelamento de alvarás.
- 6.6.7. Serviço de consulta de contas, o qual permita verificar, por unidade, ou globalmente, dentre outros: o número de contas, os valores depositados, os saldos/extratos atualizados, os dados cadastrais.
- 6.6.8. Serviço de consulta de movimentações bancárias (todas as entradas e saídas de valores).
- 6.6.9. Serviço de consulta de retenções por identificador do alvará.
- 6.6.10. Serviço de geração do boleto.
- 6.6.11. Serviço para abertura de conta.
- 6.7. Caso sejam necessárias alterações nos serviços disponibilizados no item anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação dos serviços.
- 6.8. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9. Em relação aos depósitos judiciais, a prestação dos serviços contemplará:
 - 6.9.1. Acolher e custodiar, de forma individualizada por processo judicial, os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.9.2. Disponibilizar acesso aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), preferencialmente de forma eletrônica.
- 6.9.3. Remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.9.4. Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juizes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9.5. Efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais.
- 6.9.6. Escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), atualizando os saldos controlados objetos deste Termo de Referência em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, pro-rata die.
- 6.9.7. Disponibilizar a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, bem como, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a sua guarda existentes à sua ordem.
- 6.9.8. Conservar os comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e de Alvarás Judiciais ou de Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, comprometendo-se a atender as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9.9. Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional N° 99/2017 e pela Lei Estadual N° 18.652/2023.
- 6.10. Em relação aos precatórios, a prestação dos serviços contemplará:
- 6.10.1. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 8/37



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução N° 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento).

- 6.10.2. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a fim de permitir o levantamento, mediante autorização de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as transferências de que trata este inciso poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.3. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação.
- 6.10.4. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios 01 (uma) conta, por exercício, para guarda dos recursos depositados por ano orçamentário, que ficará vinculada ao Processo Administrativo de Acompanhamento de Dívida. As contas abertas em nome dos entes públicos são destinadas aos depósitos, sequestros ou transferências voluntárias de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.10.5. Manter atualizado banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no art. 85 da Resolução Nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema.
- 6.10.6. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular.
- 6.10.7. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 2 (dois) dias após o requerimento.
- 6.10.8. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão da ordem de transferência, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.9. Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta.
- 6.10.10. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- 6.10.11. Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, deverá ser prestada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como conceder acesso eletrônico ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para acesso aos saldos, extratos, movimentações, etc.
- 6.10.12. Conceder acesso eletrônico, que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor do regime especial, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios.

- 6.10.13. Acatar a autorização de pagamento, mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo Tribunal de Justiça do Estado do (TJCE), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.14. Fornecer a qualquer tempo:
- 6.10.14.1. Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários.
- 6.10.14.2. Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta.
- 6.10.14.3. Relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).
- 6.10.15. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- 6.10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.10.17. A Instituição Bancária a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.10.17.1. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais
- 6.10.17.2. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência.
- 6.10.17.3. Remuneração dos saldos existentes em conta.
- 6.10.17.4. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.18. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
- 6.10.18.1. Realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Fianças Criminais da Justiça do Estado do Ceará.
- 6.10.18.2. Efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará.
- 6.10.18.3. Gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito.
- 6.10.18.4. O recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pela instituição financeira vencedora, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agências



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”.

- 6.10.19. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) providenciar a transferência para a instituição financeira vencedora do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos judiciais, requisições judiciais de pagamento e fianças constituído em outros bancos, devidamente caracterizados, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça.
- 6.10.20. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a partir das informações constantes do item 4, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- 6.10.21. As contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito.
- 6.10.22. Os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências do PRESTADOR DE SERVIÇOS instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”, que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à instituição financeira oficial vencedora, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito.
- 6.10.23. A Entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo nenhuma responsabilidade ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 6.10.24. As agências do PRESTADOR DE SERVIÇOS que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato a ser firmado, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização do objeto deste Termo de Referência, passando a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça.

- 6.10.25. Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada a representantes autorizados pelo Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.26. O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará autorizado a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na “Guia de Depósito Judicial” e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso.
- 6.10.27. Somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça.
- 6.10.28. A partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à instituição financeira vencedora proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.
- 6.10.29. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Por se tratar de serviço de gerenciamento e processamento de contas bancárias, por meio de sistemas informatizados, o local de prestação dos serviços é em todo o território nacional de forma online/eletrônica, com horário de execução 24h (vinte e quatro horas), nos 7 (sete) dias da semana.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

7.2. Com relação ao atendimento por meio de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições neste Termo de Referência, o atendimento presencial dos serviços bancários ao público seguirá o horário normal de funcionamento dos bancos públicos.

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

8.2. Estes critérios englobam:

8.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

8.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

8.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

8.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 10.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
- 10.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- 10.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 10.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 10.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 10.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais necessárias.

- 10.1.21. Manter-se, durante todo o período da execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.22. Como contrapartida à disponibilidade dos recursos relativos ao objeto deste Termo de Referência, repassará mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) uma quantia, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), calculada mediante a aplicação de taxa de remuneração líquida, cujo percentual varia conforme a taxa SELIC do mês de referência, aplicada sobre a média de saldos diários (MSD) das contas dos recursos sob custódia, nos termos deste Termo de Referência.
- 10.1.23. Remunerar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Referência e conforme estipulado na proposta, cujo repasse deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte ao mês de referência. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, ainda, quando da realização do repasse, enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento constando memória de cálculo da Verba de Relacionamento Negocial (VRN), especificando o valor correspondente à média de saldos diários (MSD) e a taxa de remuneração líquida utilizados nos respectivos períodos.
- 10.1.24. Identificar a natureza tributária ou não tributária dos depósitos judiciais em que os entes públicos federados figurem como parte.
- 10.1.25. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato objeto deste Termo de Referência, bem como encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento comprovando o devido recolhimento.
- 10.1.26. Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) proceder à fiscalização e acompanhar a execução contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

finalidade de exploração dos serviços objeto deste Termo de Referência, para facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública.

- 11.1.6. Assegurar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS que, durante a vigência do contrato, o(s) Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) instalado(s) nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) não poderá(ão) ser substituído(s) por unidades de outra(s) instituição(ões) financeira(s).
- 11.1.7. Buscar a integração entre o sistema do PRESTADOR DE SERVIÇOS e o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- 11.1.8. Cooperar tecnicamente com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, bem como otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS necessários ao cumprimento do contrato.
- 11.1.10. Disponibilizar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS relação atualizada das comarcas e unidades judiciárias, contendo os nomes dos desembargadores, magistrados de 1º grau (titulares, em respondência e auxiliares) e supervisores de unidades judiciárias, bem como informá-lo das alterações na estrutura orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que envolvam a criação, extinção e/ou transformação de unidades judiciárias, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição.
- 11.1.11. Manter atualizados os cartões de autógrafo dos desembargadores, magistrados de 1º grau e diretores de unidades judiciárias.
- 11.1.12. Assegurar a manutenção do PRESTADOR DE SERVIÇOS como agente arrecadador exclusivo de depósitos judiciais, precatórios e fianças criminais, retendo-os até o seu normal levantamento, garantindo a não migração dos saldos existentes no PRESTADOR DE SERVIÇOS para outra instituição financeira.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 11.1.13. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos via internet, quando de falha atribuída ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), não responsabilizando o PRESTADOR DE SERVIÇOS por consequências ocasionadas pela referida quebra.
- 11.1.14. Expedir, nos termos da legislação vigente, ordem de transferência de valores aos favorecidos das demandas judiciais, preferencialmente por meio eletrônico.
- 11.1.15. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as ordens de transferências, provenientes das determinações da Presidência, de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), contendo a indicação do ente público a ser creditada.
- 11.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.1.17. Notificar por escrito ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência de eventual(is) imperfeição(ões) na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 12.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 12.3. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e o PRESTADOR DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou PREPOSTO do contrato.
- 12.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 12.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a prestação dos serviços e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 12.6. A fiscalização técnica deve avaliar a qualidade e condições dos serviços executados, devendo haver o redimensionamento no repasse da remuneração, conforme critérios previamente estabelecidos.
- 12.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos serviços prestados em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 12.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de seus agentes.
- 12.9.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para a realização das atividades, deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

13.1.3.2. A conclusão da integração entre os sistemas do PRESTADOR DE SERVIÇOS e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta.

13.1.3.3. A verificação do recebimento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), repassado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Referência, Contrato e proposta.

13.2. Recebimento definitivo:

13.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

13.2.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

14. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade definidos neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 14.133/21.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando que o Sistema Financeiro Nacional é extremamente regulado, dotado sistemas específicos de supervisão e controle, cujas instituições bancárias seguem padrões



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

anterior ao pagamento, em moeda nacional corrente, observando-se a remuneração mínima, em função da variação percentual da taxa SELIC, conforme a tabela abaixo:

FAIXA	Variação percentual da SELIC (a.a)	Remuneração líquida mínima ao TJCE
1	A partir de 12,01%	0,2050%
2	De 11,01% até 12,00%	0,1930%
3	De 10,01% até 11,00%	0,1780%
4	De 9,01% até 10,00%	0,1630%
5	De 8,01% até 9,00%	0,1400%
6	De 7,01% até 8,00%	0,1170%
7	De 6,01% até 7,00%	0,0940%
8	De 5,01% até 6,00%	0,0710%
9	Até 5,00%	0,0400%

16.1.4. Em razão do sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, trabalhar apenas com valores monetários e não com valores percentuais, sugere-se a utilização, para fins de disputa, de fator multiplicador (valor do lance) a ser aplicado linearmente sobre as taxas de remuneração líquida descritas na tabela do item 16.1.3.

16.1.4.1. O licitante deverá registrar o seu lance (= fator multiplicador) no site, em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais.

16.1.4.2. O fator multiplicador (FM) mínimo a ser registrado no sistema deverá ser R\$ 1,00 (um real), o qual multiplicado pelas taxas de remuneração líquida mínima (RLM) definidas no item 16.1.3, equivalerão às taxas de remuneração líquida proposta (RLP).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Exemplos:

1) para um fator multiplicador (lance) igual a “1,00”, tem-se:

$$\text{RLP} = \text{FM} \times \text{RLM}$$

Faixa 1) $\text{RLP} = 1,00 \times 0,2050 = 0,2050\%$

Faixa 2) $\text{RLP} = 1,00 \times 0,1930 = 0,1930\%$

(...)

Faixa 9) $\text{RLP} = 1,00 \times 0,0400 = 0,0400\%$

2) para um fator multiplicador (lance) igual a “1,01”, tem-se:

$$\text{RLP} = \text{FM} \times \text{RLM}$$

Faixa 1) $\text{RLP} = 1,01 \times 0,2050 = 0,2071\%$

Faixa 2) $\text{RLP} = 1,01 \times 0,1930 = 0,1949\%$

(...)

Faixa 9) $\text{RLP} = 1,01 \times 0,0400 = 0,0404\%$

3) para um fator multiplicador (lance) igual a “1,05”, tem-se:

$$\text{RLP} = \text{FM} \times \text{RLM}$$

Faixa 1) $\text{RLP} = 1,05 \times 0,2153 = 0,2261\%$

Faixa 2) $\text{RLP} = 1,05 \times 0,2027 = 0,2128\%$

(...)

Faixa 9) $\text{RLP} = 1,05 \times 0,0420 = 0,0441\%$



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

verifica-se que os bancos privados ainda não operacionalizam o presente objeto de contratação em nenhum tribunal de justiça, não possuindo, comprovadamente, a expertise necessária à prestação do serviço. Ademais, no âmbito dos depósitos judiciais, há entendimento geral das instituições financeiras sobre a dificuldade de participação dos bancos privados em certames com esse objeto, tendo em vista que há entendimento sobre a não permissão para bancos não oficiais gerirem: (i) depósitos judiciais em que empresas estatais ou entes públicos (Estado e Municípios) sejam parte; e (ii) fundos de reserva criados por Lei Estadual ou pela Lei Complementar nº 151/2015 ou pela Emenda Constitucional nº 99/2017. Diante do exposto, apenas será admitida a participação de instituição bancária pública ou de economia mista controlada pelo poder público.

16.3. Será exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

16.3.1. Comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), mediante apresentação da respectiva credencial ou termo de autorização expedido pelo órgão regulador.

16.3.2. Possuir sistema informatizado compatível com a demanda apresentada.

16.3.3. Apresentação de atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

17. REPASSE DA REMUNERAÇÃO

17.1. A remuneração deverá ser repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

17.2. Na hipótese de atraso no pagamento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e juros de mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter, após o encerramento da vigência do contrato resultante deste Termo de Referência, a remuneração de sua proposta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário, até que a a transição das contas à instituição financeira vencedora de certame futuro seja concluída.

18. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

18.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

18.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente contratação não importará no dispêndio direto de recursos financeiros em favor da contratada, mas, pelo contrário, haverá a arrecadação, em favor do Tribunal de Justiça, de uma taxa de compensação a ser calculada sobre o saldo médio mensal das contas geridas pela instituição bancária.

O original e cópias do presente documento deverão ser encaminhadas para o setor de registro de contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60000-000 e o código JIL578N55. Para verificar a autenticidade de cada cópia, acesse o site: <http://portal.tjce.jus.br>



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

19.2. Para fins de orientar a elaboração das propostas, cujo critério de escolha será a maior taxa de remuneração líquida sobre os recursos sob custódia, especifica-se abaixo a estimativa do volume financeiro a ser gerido pela contratada.

19.2.1. O saldo dos valores dos depósitos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passíveis de centralização na instituição bancária vencedora do certame é de:

Relativo aos depósitos judiciais:

Saldo financeiro: R\$ 295.664.094,01

Saldo escritural: R\$ 1.587.150.816,50

Posição em 31.08.2023

Relativo às fianças criminais:

Saldo financeiro: R\$ 156.182.046,96

Posição em 31.08.2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Relativo aos precatórios:

Regime especial:

Saldos em conta por ente devedor			
	31.12.2021	31.12.2022	30.09.2023
Estado do Ceará	R\$ 110.368.454,84	R\$ 160.089.901,75	R\$ 169.452.892,09
Município de Fortaleza	R\$ 36.776.840,37	R\$ 83.185.629,87	R\$ 69.880.436,80
Demais Municípios	R\$ 4.552.729,21	R\$ 7.083.086,34	R\$ 11.682.018,01
Total	R\$ 151.698.024,42	R\$ 250.358.617,96	R\$ 251.015.346,90

Regime geral: Quanto aos saldos das contas do regime geral, foi solicitado relatório para a Caixa Econômica Federal, cujo documento apontou a quantia de R\$ 35.454.991,33 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), no que tange municípios do interior e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

19.2.1.1. O estoque total de precatórios do Estado do Ceará, do Município de Fortaleza e das demais entidades devedoras, atualmente, representa o importe de R\$ 871.844.237,33 (oitocentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) – Dados do Mapa Anual de 2023.

19.2.1.2. No que diz respeito aos valores pagos, ano a ano, por entidade devedora:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 21.4. Resolução Nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 21.5. Resolução Nº 303, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.
- 21.6. Resolução Nº 4958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN) – Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP).
- 21.7. Resolução Nº 14/23, de 06 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a expedição de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, bem como o processamento destas.

Fortaleza, 06 de junho de 2024

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Calos Henrique Beserra de Moraes
Gerente das Receitas

Walter Caldas Marques
Coordenador do Núcleo de Governança da SEFIN

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
Secretário de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 37/37



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº			
OBJETO DA DEMANDA	Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)		
FORNECEDORA		CNPJ	

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda: Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr. (a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da contratada)
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO N°	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
N° DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

1. A plena instalação e funcionamento da Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependência do Poder Judiciário, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta;
2. A conclusão da integração entre os sistemas do PRESTADOR DE SERVIÇOS e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta;
3. A verificação do recebimento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), repassado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Referência, Contrato e proposta.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxxx



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 3 DO EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo:

Pregão:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Apresentamos a nossa Proposta para Pregão Eletrônico referente a execução dos serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme a descrição e as condições a seguir:

Faixas	Variação percentual da SELIC (a.a)	Remuneração líquida mensal proposta
Faixa 1	A partir de 12,01%	
Faixa 2	De 11,01% até 12,00%	
Faixa 3	De 10,01% até 11,00%	
Faixa 4	De 9,01% até 10,00%	
Faixa 5	De 8,01% até 9,00%	
Faixa 6	De 7,01% até 8,00%	
Faixa 7	De 6,01% até 7,00%	
Faixa 8	De 5,01% até 6,00%	
Faixa 9	Até 5,00%	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S):

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade de _____ dias.

_____, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 5 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____(razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ___/20___, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no **subitem 7.1.7** do Edital do Pregão Eletrônico n. ___/20___, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a **proposta anexa foi elaborada de maneira independente** [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/20___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/20___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/20___ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/20___ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

Empresa Proponente

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 6 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA
CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

(DECLARAÇÃO EXIGÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins da contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que preenche 8% (oito por cento) das vagas previstas com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes do art. 3º do Decreto n. 11.430/2023.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 8 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20__, que os serviços por ela produzidos ou prestados **cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.**

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

Empresa Proponente

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 9 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação, encaminhada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE em meio digital ou físico, é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 10 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DAS CONTAS REFERENTES AOS RECURSOS SOB CUSTÓDIA (DEPÓSITOS JUDICIAIS, FIANÇAS CRIMINAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV), MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8509377-17.2024.8.06.0000).

CT N. ____/20__

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a) _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n._____/_____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. ____/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, na Lei Nacional n. 4.595/1964, com suas alterações e atualizações posteriores, nas normas infralegais aplicáveis ao objeto e com o processo administrativo n. 8509377-17.2024.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste **contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos _____ deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º Documentação Complementar

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8509377-17.2024.8.06.0000**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20____; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.
- II. Dar os meios aos trabalhadores da CONTRATADA para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da CONTRATADA, tais como, usualmente, energia elétrica e água.
- III. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.
- IV. Divulgar os termos do contrato a ser firmado nos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores.
- V. Conceder a CONTRATADA área física, durante a vigência do contrato, por intermédio de uma cessão de uso onerosa, para a instalação de Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), com a finalidade de exploração dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública.
- VI. Assegurar a CONTRATADA que, durante a vigência do contrato, o(s) Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) instalado(s) nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) não poderá(ão) ser substituído(s) por unidades de outra(s) instituição(ões) financeira(s).
- VII. Buscar a integração entre o sistema da CONTRATADA e o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- VIII. Cooperar tecnicamente com a CONTRATADA, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, bem como otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessários ao cumprimento do contrato.
- X. Disponibilizar a CONTRATADA relação atualizada das comarcas e unidades judiciárias, contendo os nomes dos desembargadores, magistrados de 1º grau (titulares, em respondência e auxiliares) e supervisores de unidades judiciárias, bem como informá-lo das alterações na estrutura orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que envolvam a criação, extinção e/ou transformação de unidades judiciárias, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição.
- XI. Manter atualizados os cartões de autógrafo dos desembargadores, magistrados de 1º grau e diretores de unidades judiciárias.
- XII. Assegurar a manutenção da CONTRATADA como agente arrecadador exclusivo de depósitos judiciais, precatórios e fianças criminais, retendo-os até o seu normal levantamento, garantindo a não migração dos saldos existentes na CONTRATADA para outra instituição financeira.
- XIII. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos via internet, quando de falha atribuída ao



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), não responsabilizando a CONTRATADA por consequências ocasionadas pela referida quebra.
- XIV.** Expedir, nos termos da legislação vigente, ordem de transferência de valores aos favorecidos das demandas judiciais, preferencialmente por meio eletrônico.
- XV.** Comunicar a CONTRATADA as ordens de transferências, provenientes das determinações da Presidência, de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), contendo a indicação do ente público a ser creditada.
- XVI.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- XVII.** Notificar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de eventual(is) imperfeição(ões) na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

§ 2º DA CONTRATADA

- I.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- III.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- IV.** Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e nas quantidades solicitadas;
- V.** Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- VI.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- VII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VIII.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- IX.** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Contrato, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- X.** Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- XI.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- XII.** Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Contrato, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- XIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- XIV.** Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- XV.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- XVI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- XVII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- XVIII.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- XIX.** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste Termo de Contrato;
- XX.** Concluir a implantação da prestação dos serviços objeto do contrato em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- XXI.** Captar e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças criminais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará em todo o seu âmbito jurisdicional e promover, quando e na forma determinada pela autoridade competente, a devolução dos valores ou o pagamento, com as correções e atualizações monetárias de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais necessárias;
- XXII.** Manter-se, durante todo o período da execução do objeto deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXIII.** Como contrapartida à disponibilidade dos recursos relativos ao objeto deste Termo de Contrato, repassará mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) uma quantia, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), calculada mediante a aplicação de taxa de remuneração líquida, cujo percentual varia conforme a taxa SELIC do mês de referência, aplicada sobre a média de saldos diários (MSD) das contas dos recursos sob custódia, nos termos deste Termo de Contrato;
- XXIV.** Remunerar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Contrato e conforme estipulado na proposta, cujo repasse deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte ao mês de referência. A CONTRATADA deverá, ainda, quando da realização do repasse, enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento constando memória de cálculo da Verba de Relacionamento Negocial (VRN), especificando o valor correspondente à média de saldos diários (MSD) e a taxa de remuneração líquida utilizados nos respectivos períodos;
- XXV.** Identificar a natureza tributária ou não tributária dos depósitos judiciais em que os entes públicos federados figurem como parte;
- XXVI.** Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato objeto deste Termo de Contrato, bem como encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento comprovando o devido recolhimento;
- XXVII.** Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) proceder à fiscalização e acompanhar a execução contratual;
- XXVIII.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual;
- XXIX.** Disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento no tocante a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos administrados pela CONTRATADA;
- XXX.** Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for estabelecido em lei;
- XXXI.** Instalar Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, no prazo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato;
- XXXII.** As instituições financeiras que não possuam estrutura física já instalada no Estado do Ceará deverão apresentar proposta de expansão de sua rede de atendimento físico, por meio de Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE);
- XXXIII.** Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- XXXIV.** Manter sistemas operacionais e informatizados capazes de bem operacionalizar os serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Contrato, bem como fornecer, prontamente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras;
- XXXV.** Disponibilizar mensalmente relatórios discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e financeiros das contas dos depósitos judiciais objetos da Lei Estadual Nº 18.652/2023, Emenda Constitucional Nº 99/2017 e Lei Complementar Nº 151/2016;
- XXXVI.** Comprometer-se a integrar os seus sistemas aos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), inclusive em relação aos novos procedimentos ainda em implantação relativamente ao objeto deste Termo de Contrato, visando automatizar operações como: abertura de contas para pagamento de precatórios, depósitos judiciais e fianças criminais; transferência de valores entre a conta dos Entes Devedores e a conta dos beneficiários, consulta de saldo de contas judiciais, consulta de movimentações de valores (débitos e créditos), operação de sequestro de valores, dentre outras descritas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Contrato.

§ 1º Considerando que a presente contratação irá unificar os três contratos vigentes para o objeto licitado, quais sejam: 75/2019 (depósitos judiciais e regime comum de precatórios), 05/2023 (regime especial de precatórios) e 15/2020 (fianças criminais), com vigência, respectivamente, até 15/07/2024, 07/02/2025 e 18/09/2025, fica estipulado que não haverá a execução concomitante com o presente Termo de Contrato, nem a ocorrência de ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, logo a execução se dará em datas distintas, conforme a especificidade da prestação do serviço, sempre após o término das respectivas vigências dos atuais contratos, de forma que, ao final, ocorra a unificação dos objetos em um único contrato, proporcionando eficiência operacional e ganhos financeiros. Dessa forma, o **início da execução do objeto** será:

- I. Em relação aos depósitos judiciais, ao “regime comum” de precatórios e às requisições de pequeno valor (RPV): a partir de 15/07/2024.
- II. Em relação ao “regime especial” de precatórios: a partir de 07/02/2025.
- III. Em relação aos valores depositados decorrentes do arbitramento de fianças criminais: a partir de 18/09/2025.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º A prestação dos serviços deverá observar ao seguinte:

- I. A guia de depósito deverá poder ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento e o levantamento deverá ser realizado através de alvará eletrônico, resguardando, em casos excepcionais, a possibilidade de levantamento através de outros meios.
- II. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de automação capaz de captar e administrar os depósitos, integrando-o aos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cabendo a esta prover as ações técnicas necessárias à efetivação da integração.
- III. O sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá, ainda, permitir, mediante concessão de acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de solicitação feita por representante desta, a emissão de relatórios gerenciais em que constem:
 - a. As informações relativas ao extrato e saldo das contas relativas ao objeto deste Termo de Contrato, identificáveis por: número da conta judicial; número do processo a que esteja vinculado o depósito judicial; nome das partes envolvidas no processo judicial; unidade a que esteja vinculado o depósito.
 - b. Extratos dos repasses dos entes públicos.

§ 3º Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio eletrônico, na modalidade *home banking* ou *internet banking*, acesso para consultas on-line às contas objeto deste Termo de Contrato, a fim de verificar quantitativos, movimentações e levantamento de recursos financeiros. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Emissão das guias de depósitos judiciais a partir do número do processo padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consulta dos dados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), incluindo:
 - a. Validação dos CPFs/CNPJ's das partes na base de dados da Receita Federal.
- II. Alvarás de saque.
- III. Alvarás de transferência via Pix (com chave Pix ou dados bancários), com:
 - a. Possibilidade de alvarás de Pix a múltiplos beneficiários.
 - b. Disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.
 - c. Retorno imediato sobre o crédito na conta do beneficiário.
 - d. Pix com número do processo.
- IV. Assinatura de alvarás em lote.
- V. Consultas on-line de saldos e extratos, incluindo:
 - a. Histórico dos extratos identificados com a ordem judicial que autorizou o débito.
- VI. Relatórios on-line das contas judiciais e alvarás expedidos.
- VII. Alteração de vinculação de contas judiciais.
- VIII. Consulta do histórico de alteração das contas;
- IX. Relatórios em *Business Intelligence* (BI) para uso da alta gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- X. Possibilidade de integração com os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para registro de movimentação e inclusão automática dos documentos gerados nos autos do processo.
- XI. Guia de depósito judicial para pagamento via Pix, com abertura da conta e crédito do recurso imediatos.
- XII. Transferência entre contas judiciais.
- XIII. Alvará para pagamento de guias de depósitos a outros tribunais, documentos de arrecadação de taxas e tributos, e outros documentos compensáveis.
- XIV. Botão para consulta do comprovante do depósito direto no extrato da conta.

§ 4º Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) soluções tecnológicas, inclusive relativas a *Application Programming Interface* – API, e outras que forem requeridas, com cronograma a ser acordado entre as partes, após avaliações técnicas quanto



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

à viabilidade de desenvolvimento, buscando sempre que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

§ 5º Cooperar tecnicamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos para implantação de guia de depósito e levantamento eletrônicos, capazes de executar com eficiência os serviços objeto deste Termo de Contrato.

§ 6º A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar tecnologia que possibilite a integração com o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), possibilitando, no mínimo, os seguintes serviços (*Application Programming Interface – API*):

- I. Serviço de alvará de saque.
- II. Serviço de alvará de pix ou transferência eletrônica de valores.
- III. Serviço de alvará de pix para múltiplos beneficiários.
- IV. Serviço de transferência entre contas judiciais.
- V. Serviço de consulta de alvarás, o qual permita verificar: comprovante (agencia_destino, conta_destino, cpf_cnpj_destino, data_hora_transação, id_transação, nome_banco_destino, nome_destino, valor), data_cancelamento, data_criação, data_envio, id, incluir_rendimentos, magistrado (cpf, nome, vara), numero_processo, status(descrição).
- VI. Serviço de cancelamento de alvarás.
- VII. Serviço de consulta de contas, o qual permita verificar, por unidade, ou globalmente, dentre outros: o número de contas, os valores depositados, os saldos/extratos atualizados, os dados cadastrais.
- VIII. Serviço de consulta de movimentações bancárias (todas as entradas e saídas de valores).
- IX. Serviço de consulta de retenções por identificador do alvará.
- X. Serviço de geração do boleto.
- XI. Serviço para abertura de conta.

§ 7º Caso sejam necessárias alterações nos serviços disponibilizados no item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

§ 9º Em relação aos depósitos judiciais, a prestação dos serviços contemplará:

- I. Acolher e custodiar, de forma individualizada por processo judicial, os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.
- II. Disponibilizar acesso aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), preferencialmente de forma eletrônica.
- III. Remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável.
- IV. Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juízes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- V. Efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais.
- VI. Escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), atualizando os saldos controlados objetos deste Termo de Contrato em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, pro-rata die.
- VII. Disponibilizar a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, bem como, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a sua guarda existentes à sua ordem.
- VIII. Conservar os comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e de Alvarás Judiciais ou de Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, comprometendo-se a atender as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Estado do Ceará (TJCE).

- IX.** Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional Nº 99/2017 e pela Lei Estadual Nº 18.652/2023.

§ 10º

Em relação aos precatórios, a prestação dos serviços contemplará:

- I.** Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução Nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento).
- II.** Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a fim de permitir o levantamento, mediante autorização de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as transferências de que trata este inciso poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
- III.** Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação.
- IV.** Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios 01 (uma) conta, por exercício, para guarda dos recursos depositados por ano orçamentário, que ficará vinculada ao Processo Administrativo de Acompanhamento de Dívida. As contas abertas em nome dos entes públicos são destinadas aos depósitos, sequestros ou transferências voluntárias de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora.
- V.** Manter atualizado banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no art. 85 da Resolução Nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema.
- VI.** Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- VII.** Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 2 (dois) dias após o requerimento.
- VIII.** Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão da ordem de transferência, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- IX.** Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta.
- X.** Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- XI.** Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, deverá ser prestada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como conceder acesso eletrônico ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para acesso aos saldos, extratos, movimentações, etc.
- XII.** Conceder acesso eletrônico, que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor do regime especial, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios.
- XIII.** Acatar a autorização de pagamento, mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo Tribunal de Justiça do Estado do (TJCE), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- XIV.** Fornecer a qualquer tempo:
 - a.** Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários.
 - b.** Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta.
 - c.** Relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).
- XV.** Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- XVI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- XVII.** A Instituição Bancária a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
 - a.** Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais.
 - b.** Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- (décimo) dia útil após o mês de referência.
- c. Remuneração dos saldos existentes em conta.
 - d. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- XVIII.** A CONTRATADA, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
- a. Realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Fianças Criminais da Justiça do Estado do Ceará.
 - b. Efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará.
 - c. Gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito.
 - d. O recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pela instituição financeira vencedora, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agência própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”.
- XIX.** Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) providenciar a transferência para a instituição financeira vencedora do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos judiciais, requisições judiciais de pagamento e fianças constituído em outros bancos, devidamente caracterizados, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça.
- XX.** Caberá a CONTRATADA, a partir das informações constantes do item 4 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- XXI.** As contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito.
- XXII.** Os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências da CONTRATADA instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”, que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à instituição financeira oficial vencedora, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito.
- XXIII.** A Entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo nenhuma responsabilidade a CONTRATADA.
- XXIV.** As agências da CONTRATADA que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato a ser firmado, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização do objeto deste Termo de Contrato, passando a receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça.
- XXV.** Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada a representantes autorizados pelo Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

- XXVI.** A CONTRATADA ficará autorizado a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na “Guia de Depósito Judicial” e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso.
- XXVII.** Somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça.
- XXVIII.** A partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à instituição financeira vencedora proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.
- XXIX.** A CONTRATADA deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- § 11º** Por se tratar de serviço de gerenciamento e processamento de contas bancárias, por meio de sistemas informatizados, o local de prestação dos serviços é em todo o território nacional de forma online/eletrônica, com horário de execução 24h (vinte e quatro horas), nos 7 (sete) dias da semana.
- § 12º** Com relação ao atendimento por meio de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições neste Termo de Contrato, o atendimento presencial dos serviços bancários ao público seguirá o horário normal de funcionamento dos bancos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A execução do presente contrato não acarreta desembolsos financeiros diretos por parte do órgão contratante em favor da contratada. Ao invés disso, estabelece-se que será gerada uma receita para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, consistente em Valor de Relacionamento Negocial (VRN), calculado a partir da taxa de remuneração líquida mensal. Esta taxa será devida e calculada com base no saldo médio mensal das contas sob gestão da instituição bancária contratada.

§ 1º A remuneração deverá ser repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), a CONTRATADA deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e juros de mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter, após o encerramento da vigência do contrato resultante deste Termo de Contrato, a remuneração de sua proposta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário, até que a transição das contas à instituição financeira vencedora de certame futuro seja concluída.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA, denominado PREPOSTO.

§ 1º A CONTRATADA designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a CONTRATADA nomear



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

mais de um PREPOSTO para o encargo.

§2º As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou PREPOSTO do contrato.

§3º A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo;

§4º A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE;

§5º A fiscalização técnica deve avaliar, através do disposto neste instrumento, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos;

§6º A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Contrato, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

§7º Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Contrato em busca da conferência de adequação;

§8º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de seus agentes.

- I. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para a realização das atividades, deverá a CONTRATADA avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da CONTRATADA.

§9º A fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

§10º Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato, no que diz respeito ao recebimento e aceitação dos serviços, seguirá as seguintes diretrizes:

§1º Recebimento provisório:

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- II. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- III. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, considerar-se-á:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a. A plena instalação e funcionamento da Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições constantes no Termo de Referência, Contrato e proposta, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;
- b. A conclusão da integração entre os sistemas da CONTRATADA e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposições constantes no Termo de Referência, Contrato e proposta;
- c. A verificação do recebimento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), repassado pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos do Termo de Referência, Contrato e proposta.

§2º Recebimento definitivo:

- I. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- II. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica à presente contratação a exigência da garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução do presente contrato, no que concerne às sanções administrativas, seguirá as seguintes diretrizes:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

§ 2º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a. Moratória: Na hipótese de atraso no pagamento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), a CONTRATADA deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e juros de mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Contrato;

- b. Compensatória: a sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c. Para fins de cálculo de eventual multa na forma prevista no item anterior, será considerado o saldo financeiro médio dos recursos sob custódia no mês do cometimento da infração.
- d. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 5º Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.

§ 6º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 7º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV, do §1º da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 9º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII e VIII, do §1º da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III e IV do §1º da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 10º A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 11º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- § 12º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- § 13º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- § 14º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- § 15º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.
- § 16º As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- § 17º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

- § 1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- § 2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- § 3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- § 4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- § 6º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 7º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Não será permitida a subcontratação do serviço previsto no neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2. _____
RG:
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

(Inserir proposta ajustada ao valor homologado)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	:	_____
NACIONALIDADE	:	_____
ESTADO CIVIL	:	_____
PROFISSÃO	:	_____
RG	:	_____
CPF	:	_____
DOMICÍLIO	:	_____
CIDADE	:	_____
UF	:	_____
FONE	:	_____
FAX	:	_____
CELULAR	:	_____
E-MAIL	:	_____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO
MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD
(em papel personalizado da empresa)

Processo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Declaramos ter conhecimento e observar a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), a Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os demais normativos que regem a matéria, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tivermos acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2024.